



## Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

### DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23107.025209.2019-10  
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.  
RECORRENTES: J G CHASSOT  
RECORRIDA: AUGUSTO S. DE ARAUJO - EIRELI

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa J G CHASSOT, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.353.640-0001-48, no uso do direito previsto no art. 26 do Decreto 5.420/2005, em face das decisões no Pregão Eletrônico SRP Nº 03/2020.

A recorrente interpôs sua intenção de recurso contra a decisão que habilitou a Recorrida, alegando que os itens 11 e 12 ofertados pela recorrida estão em desacordo com as especificações do edital.  
Este é o Relatório. (Art. 50, Inciso V da Lei 9.784/99).

#### 2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O pedido deve ser recebido diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, dentre os quais consta o da tempestividade, consoante dispõe o art. 26 do Decreto 5.450/2005, cujo atendimento autoriza a apreciação, por este agente, das questões de fundo suscitadas.

Como a recorrente atendeu tal pressuposto, passa-se à análise do mérito.

#### 3. DO RECURSO

A recorrente J G CHASSOT expôs os motivos da interposição de recurso, conforme segue, in verbis:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2020  
ABERTURA 18/05/2020, ÀS 11h00min (Horário oficial de Brasília).  
Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

A EMPRESA J.G CHASSOT (SKINA DA CARNE), CNPJ Nº 01.353.640-0001-48, TELEFONE Nº (68) 999677477, SITUADA À RUA PERU, Nº 556, BAIRRO HABITASA, RIO BRANCO – AC, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, vem, tempestivamente, questionar a classificação da empresa AUGUSTO S. DE ARAUJO - EIRELI apresentado por esta Administração, levando em consideração as normas da lei atualmente vigentes, pede esclarecimento

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

#### DOS FATOS

Foi publicado o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23107.025209/2019-10, Tipo Menor Preço, por meio de seu pregoeiro e sua equipe de apoio nomeados através da Portaria nº 2.023/2019, com a realização do referido certame realizado no dia 18/05/2020, a partir das 11:00,HR DE BRASÍLIA

Local: Portal de Compras do Governo Federal-[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Foi detectada no edital no termo de referência ANEXO I que pede uma determinada quantia de ML (MILILITRO.) para os itens 11 E 12 onde se trata do mesmo produto ( Requeijão cremoso tradicional, sem adição de gorduras Trans ou gordura vegetal hidrogenada, em copo plástico ou de vidro com lacre laminado e tampa, com peso líquido de 250 ml, objeto esse no qual a empresa classificada cotou a marca batavo, e mediante a pesquisa a mesma foi encontrada apenas em embalagem de 200ml

Portanto, diante do exposto solicito uma pesquisa minuciosa referente ao produto cota e caso seja comprovado a irregularidade a empresa considerada vencedora deve ser considerada desclassificada, dando assim segmento para o segundo colocado.

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

A retificação da empresa classificada.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

#### 4. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa AUGUSTO S. DE ARAUJO - EIRELI, não apresentou suas contrarrazões.

#### 5. DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

Recebido o recurso apresentado pela empresa J G CHASSOT, este pregoeiro ao analisá-lo percebeu que se tratava de algo simples e de fácil resolução, de pronto, juntamente com equipe de apoio foi acessado o sítio eletrônico da marca Batavo, ofertada pela empresa recorrida, e verificou-se que a marca não produz requeijão em potes de 250ml, apenas de 200g como poder constatado por meio do link <http://www.batavo.com.br/produtos/requeijao-cremoso-tradicional-200g/>

Vale ressaltar que o julgamento das propostas das empresas licitantes foi feito conforme os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sem deixar de atender a objetividade e celeridade do processo licitatório.

Com base nas informações apresentadas pela recorrente, bem como as colhidas no site da marca, este pregoeiro entende que a empresa recorrida não atende aos requisitos de especificação exigidos no edital.

Portanto, a sessão será retornada para a fase de aceitação da proposta com data de reabertura para o dia 08/06 às 11:00 horas (horário de Brasília) 09:00 horas (horário do Acre).

#### 6. CONCLUSÃO

Diante dos fatos registrados, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, conforme os fundamentos expostos acima.

Rio Branco - AC, 03 de janeiro de 2020.

Fernando da Silva Souza  
Pregoeiro  
Portaria Nº 2.023/2019/UFAC

**Fechar**